

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.897,54 (onze mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

12	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
12 361 0120 2.105	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
3.3.90.93	- Indenizações e Restituições	
3.154	- PAR/FNDE - Termo N.201306194/2013 – Exercícios Anteriores	11.897,54
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		11.897,54

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

DECRETO Nº 29.361, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Prorroga e altera medidas constantes no Decreto nº 29.078/2021, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e suas alterações, com vigência a partir do **dia 17 de julho de 2021 até o dia 23 de julho de 2021.**

Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º, 5º, 8º e 13 do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

§ 3º As atividades gastronômicas poderão funcionar até as 00h.

[...]” (NR)

“**Art. 5º** O serviço de tele-entrega/delivery poderá funcionar 24h, ficando proibida a retirada no balcão, por clientes após as 00h.

Parágrafo único. Após as 00h, fica vedada a utilização do serviço de que trata o *caput* deste artigo para a venda de bebidas alcoólicas.” (NR)

“**Art. 8º** [...]

[...]

V - reuniões residenciais/domiciliar acima de 15 (quinze) pessoas entre adultos e crianças;

[...]

§ 4º Os boxes e os trailers nos clubes de pesca e lazer, bem como os quiosques poderão ser utilizados por até 15 (quinze) pessoas, preferencialmente, do núcleo familiar.

[...]” (NR)

“**Art. 13.** [...]

[...]

VI - recomenda-se o não ingresso de crianças com idade inferior a 14 anos no interior dos supermercados e mercado.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município